



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

---

Assegura o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas destinados à pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa com deficiência auditiva unilateral aquela com perda permanente de audição, de forma unilateral, no montante de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos *hertz*), 1.000Hz (mil *hertz*), 2.000Hz (dois mil *hertz*) e 3.000Hz (três mil *hertz*).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO  
Vereador - PSB





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que tem como finalidade possibilitar o acesso à concorrência de pessoas com deficiência unilateral em processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife, visando agregar pessoas com deficiência que apresentam dificuldades para garantir acesso a direitos concedidos para pessoa com deficiência em processos seletivos.

É preciso conscientizar a sociedade, inclusive familiares, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade, a fim de ampliar e reconhecer a importância para essas pessoas da garantia do direito à justa participação em processos seletivos.

Nesse contexto, a Hear-it.org foi criada para aumentar a consciência pública acerca de perda auditiva, a qual dissemina o conceito de que a “Deficiência auditiva unilateral é definida como uma perda normal, ou quase normal de audição em um ouvido, (o ouvido bom), e de deficiência auditiva grave para profunda, no outro ouvido”.

Segundo a Hear-it.org, “se a deficiência auditiva unilateral é grave ou profunda, a pessoa é mais afetada ou escuta menos apenas com um dos ouvidos. Tal deficiência é chamada também de perda auditiva de um dos ouvidos. Pessoas com deficiência auditiva unilateral têm, com frequência, problema para localizar som, ou seja, perceber de onde os sons vêm, e elas têm também problemas para entender a fala em ambientes ruidosos”.

Por outro lado, o conceito de deficiência trazido no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se reflete no jurídico Brasileiro, isso porque a convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto Federal de n.º 6.949/2009, que *Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007*, e traz, em seu art. 1º, o propósito da convenção, conforme citado:

### Artigo 1 Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

---

todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Com o impedimento de longo prazo, a pessoa com deficiência auditiva unilateral, seja ela sensorineural ou condutiva, merece o devido reconhecimento e ter assegurado seu direito à participação em processos seletivos com vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Tendo em vista a importância dessa temática para a cidade do Recife, principalmente para as pessoas com deficiência auditiva unilateral que necessitam do reconhecimento de sua deficiência, e, conseqüentemente, a redução de processos em decorrência de disputas judiciais durante longo período, que afeta, inclusive, as condições psicológicas e até mesmo a situação de sobrevivência de toda família, que as acompanha durante momentos frustrantes e difíceis até a decisão final, apresentamos este Projeto de Lei Ordinária.

Na certeza da atenção dos nobres Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e reiteramos a importância da aprovação do Projeto de Lei em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022.

LUIZ EUSTÁQUIO  
Vereador - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Luiz Eustáquio

**Ementa:** *Assegura o direito a participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.*

**Data de Entrada:** 25/03/2022 **Data de Saída:** 29/03/2022 **Nº de Ordem:** NPE9728-A/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta Proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

Em todo o texto, recomenda-se usar espaçamento simples entre linhas e fonte Calibri, conforme a Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

Recomenda-se a formatação da fonte com o tamanho 11 (onze) na ementa.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

No terceiro parágrafo, recomenda-se reescrever o trecho “De acordo com a Com a Hear-it.org foi criada”, por não estar coerente com o restante do período textual.

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Para ciência:

- LEI ESTADUAL Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.  
INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

- LEI MUNICIPAL Nº 18.424/2017  
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAL, AUDITIVA, MOTORA, COGNITIVA E COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

- LEI MUNICIPAL Nº 17.199/2006  
INSTITUI NO ÂMBITO DA CIDADE DO RECIFE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

- LEI MUNICIPAL Nº 17.247/2006  
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUD.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor?

